



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG E COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, CNPJ: 22.915.086/0001-15, EMENDA PARLAMENTAR (ARTIGOS 31, LEI 13.019/2014).

Nova Era - MG, 04 de outubro de 2022.

I - IDENTIFICAÇÃO

OSC PROPONENTE: COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, CNPJ: 22.915.086/0001-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 026/2022.

TÍTULO DA PARCERIA: "Projeto Iluminando o Futuro".

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses a contar da data de liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.078,00 (vinte mil e setenta e oito reais) a ser repassado em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.03.27.812.2701.2059.3.3.50.41.00 Ficha: 654, Recurso 2.64.00

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que a referida Lei passou a ser aplicada aos municípios, a partir de 1.º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO a expedição aos 06/02/2017 do Decreto Municipal N.º 1.959/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do município de Nova Era – MG;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei N.º 13.019/2014, amparado pelo artigo 6º do Decreto Municipal 1.959/2017 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, define textualmente que a inexigibilidade será aplicada “especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei N.º 13.204, de 2015)

CONSIDERANDO que o **COMERCIAL FUTEBOL CLUBE** é uma Associação Civil sem fins lucrativo, beneficente, que atua, no âmbito do Município de Nova Era – MG, oferecendo atividades recreativas, sociais, cívico culturais, artísticas e de lazer, tendo, ainda, como objetivo promover, proporcionar, desenvolver, difundir e aprimorar a prática de esportes nas suas diversas modalidades;

CONSIDERANDO que o principal objetivo do **COMERCIAL FUTEBOL CLUBE** é desenvolver a Educação Física, em todas as modalidades, promover reuniões e diversões de caráter esportivo, social e cívico, promover alternativas de inserção social de crianças, adolescentes e jovens em programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

CONSIDERANDO, ainda, que em seu Estatuto prevê a destinação dos seus resultados financeiros a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, bem como a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 33, IV, da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, e encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo, assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Fomento, conforme artigo 2º, VIII da Lei 13.019/2014

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Nova Era - MG e o **COMERCIAL FUTEBOL CLUBE**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Art. 31, II da Lei Federal N.º 13.019/2014, Art. 6º, §2º do Decreto Municipal 1.959/2017, em razão da natureza singular do objeto da parceria, especialmente por decorrer de transferência de recursos na forma de contribuição social, autorizada pela Lei Municipal N.º 2.208 de 14 de setembro de 2022, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária.

Nova Era - MG, 04 de outubro de 2022.

CARMEM MARIA MENDES BARROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a Entidade citada acima, desde que atendidos os termos da Lei N.º 13.019/2014. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal e no quadro oficial de publicações do Município, como forma de atender o art. 32, parágrafos 1º e 2º da citada Lei. O extrato do termo de fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no site oficial da administração pública na *internet* e também no meio oficial de publicidade da administração pública, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da Prefeitura para consulta pública.


TXAI SILVA COSTA

Prefeito Municipal de Nova Era - MG

